



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 464

Autoriza contratação de serviço de levantamento
de Avenida Sanitária.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar os serviços de levantamento de Avenida Sanitária da sede do Município de Santa Luzia.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no art. anterior o Prefeito poderá assinar convênio com o Departamento de Assistência aos Municípios, da Secretaria do Interior e Justiça, e com a Sociedade de Engenheiros Agrimensores de Minas Gerais.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas resultantes desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário, anulando total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 4 de Junho de 1968.

Oswaldo Feneis

=Prefeito Municipal=

Luciano

=Oficial de Administração=